



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ex 1B

Pg nº

01

Seu
CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO Nº 692 / 2013

CÓDIGO VERIFICADOR: KXX9

REQUERENTE: ADEIR ANTONIO LOZER

DATA / HORA: 30/09/2013 - 12:59:01

ASSUNTO: PROJETOS

SUB-ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 72/2013. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

02
Seu
CMA

PROJETO DE LEI Nº 72/2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido a cada servidor público municipal, no dia do seu aniversário, um dia de folga ao trabalho por ano.

Art. 2º - Caso a data de aniversário coincida com dias nos quais não haja expediente na referida área do servidor, o benefício poderá ser gozado no dia imediatamente posterior.

Art. 3º - Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretária, departamento ou setor poderá agendar a folga em dias diferentes.

Art. 4º - Para ser merecedor deste benefício o servidor em questão não poderá ter faltas injustificadas ao trabalho.

Art. 5º - Farão jus ao benefício de que trata esta lei, todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionados e empregados públicos do Município de Aracruz.

Art. 6º - O chefe do Poder Executivo Municipal, poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVADO

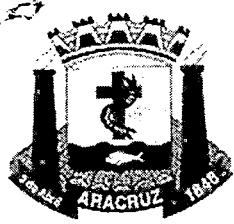
Aracruz-ES 27 de Setembro 2013

Em: 24 / 10 / 2013

Presidente da Câmara

ADEIR ANTONIO LOZER
Vereador/PTB

Câmara Municipal de Aracruz
Adeir Antonio Lozer
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
03

Adelir
CMA

JUSTIFICATIVA

A prática de um dia de folga por ano no dia do aniversário do servidor público, já se tornou um hábito em alguns setores públicos.

A proposição apresentada, visa oficializar o que já ocorre em muitos lugares, além de buscar um incentivo a todos os funcionários públicos que se empenham em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade a população da Cidade de Aracruz.

Há muitos feriados sim, mas em prol da sociedade como um todo. O aniversário é uma data comemorativa do seu nascimento, do início de sua história na vida. É o único dia onde há uma festa voltada pra si próprio.

Portanto, me dirijo aos Nobres Vereadores, solicitando empenho na aprovação da presente matéria que servirá para incentivar ainda mais os servidores do nosso município, que tanto merecem nossa colaboração.

Aracruz-ES 27 de Setembro de 2013

Adelir Antonio Lozer

ADELIR ANTONIO LOZER
Vereador/PTB

Câmara Municipal de Aracruz
Adelir Antonio Lozer
Vereador



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 692/2013
Requerente: ADEIR ANTONIO LOZER
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Pg nº

04

Selma
CMA

Origem:

Repartição: 01.001.10 - PROTOCOLO
Responsável: ROSANGELA MADRUGA DA SILVA
Data/Hora: 30/09/2013 - 12:59:02
Observação: PROJETO DE LEI Nº 72. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UM DIA DE FOLGA AO SERVIDOR PUBLICO NO DIA DO SEU ANIVERSARIO NO MUNICIPIO DE ARACRUZ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Ass: _____
Seleustino

Destino:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 30/09/2013 - 12:59:02

Ass: _____

Recebido por: _____
Maria da Glória Mayer Coutinho

Data/Hora: ____/____/____



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PGP

CMA

Aracruz-ES, 16 de Setembro de 2013.

OF.038/2013

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação.

SENHOR PROCURADOR:

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, solicitam a Vossa Senhoria, à análise e parecer jurídico do Projeto de Lei N° 072/2013- Que dispõe a concessão de um dia de folga ao Servidor Público no dia do seu Aniversário no Município de Aracruz.

CORDIAIS SAUDAÇÕES.


PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES
Presidente da Comissão

ILMº. SRº.

DRº Marcus Modenesi Vicente

DD.Procurador

Nesta



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo Digital
Guia de Movimentação

Pág

1 / 1

CMA

Pg nº 06

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 692/2013
Requerente: ADEIR ANTONIO LOZER
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição: 01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável: MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora: 16/10/2013 - 13:21:00
Observação: Encaminhamento para parecer jurídico.

Ass:

Destino:

Repartição: 01.001.04 - PROCURADORIA
Responsável: MARCUS MODENESI VICENTE
Data/Hora: 16/10/2013 - 13:21:00

Ass:

Recebido por: _____

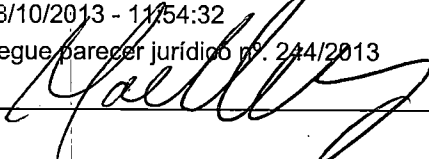
Data/Hora: ____/____/____ : ____:____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 692/2013
Requerente: ADEIR ANTONIO LOZER
Assunto: PROJETOS
Subassunto: PROJETO DE LEI

Origem:

Repartição:	01.001.04 - PROCURADORIA
Responsável:	MARCUS MODENESI VICENTE
Data/Hora:	18/10/2013 - 11:54:32
Observação:	Segue parecer jurídico nº. 244/2013
Ass:	

Destino:

Repartição:	01.001.07 - LEGISLATIVO
Responsável:	MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
Data/Hora:	18/10/2013 - 11:54:32
Ass:	_____

Recebido por: 

Data/Hora: 18, 10, 13



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

08

CMA

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo Administrativo nº. 0692/2013

Requerente: Adeir Antônio Lozer

Assunto: Projeto de Lei 073/2013 que dispõe sobre a concessão de um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário no município de Aracruz e dá outras providências.

Parecer: 244/2013

EMENTA: Parecer – Comissão Constituição Legislação Justiça e Redação – Inconstitucionalidade – Formal.

1 - Relatório

Trata-se de solicitação realizada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Paulo Sérgio da Silva Neres, Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, a fim de que seja emitido parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº 072/2013 de autoria do Vereador Adeir Antônio Lozer, que dispõe sobre a concessão de um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

2 - Mérito

Preliminarmente é importante destacar que atendendo a competência da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I, a do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

Todavia, para dissolução do questionamento deste Projeto de Lei, basta análise da constitucionalidade formal do mesmo, para aferir sua incompatibilidade com o ordenamento jurídico.

Acerca da competência privativa para apresentação de Projeto de Lei, estabelece o parágrafo único do art. 30 da Lei Orgânica Municipal:

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

III - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no art. 22;

IV - criação e atribuições das Secretarias Municipais e Órgãos do Poder Executivo.

Conforme observa no inciso III do parágrafo único supracitado, compete privativamente ao Prefeito Municipal a apresentação de Leis que disponham os servidores públicos do Poder Executivo. Logo, a proposta do vereador não pode abranger, em razão deste dispositivo, os servidores municipais do Poder Executivo, que incluem também os órgãos e autarquias vinculadas.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

CMA

Do mesmo modo, tal previsão não pode abranger os servidores públicos do Poder Legislativo, porquanto as matérias de natureza administrativa são de responsabilidade da Mesa Diretora, ente responsável pela organização desta Casa de Leis.

Tal concepção é analogia ao Princípio da Separação de Poderes e resguardado no Regimento Interno atribuindo a Mesa Diretora a competência de propor ao Plenário projeto de Resolução que se refera as atividades administrativas dos servidores da Câmara Municipal, conforme art. 15, I.

Em vista disso, não há legitimidade também do autor do Projeto de Lei apresentar proposta referente a concessão de benefícios aos servidores desta Casa de Leis.

3 - Conclusão

Em face do exposto, opina-se pela inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei 072/2013 que dispõe sobre a concessão de um dia de folga ao servidor público no dia do seu aniversário no município de Aracruz.

Conquanto, fica assente ao autor da Proposta, acerca da possibilidade de realização de indicação do Projeto de Lei nos termos do art. 102 do Regimento Interno.

Este parecer é meramente opinativo, oportunidade na qual se remete os autos para análise do Excelentíssimo Senhor Vereador Paulo Sérgio da Silva Neres, com as homenagens de estilo.

Aracruz, 18 de outubro de 2013.



Marcus Modenesi Vicente
Procurador da Câmara



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09/
R

EXMº SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ – ES.

Adeir Antonio Lozer, infra-assinado, vereador em pleno exercício de suas funções legislativas, vem mui respeitosamente, requerer a Vossa Excelência a retirada de apreciação nos termos do Artigo 104, VIII do Regimento Interno do **Projeto de Lei nº 072/2013**, de autoria deste signatário, e o arquivamento do mesmo.

Nestes termos
Pede deferimento.

Aracruz-ES, 21 de Outubro de 2013.

Adeir Antônio Lozer

Vereador

DEFERIDO

24/10/13

Presidente da CMA